



PROJUR - Procuradoria Jurídica

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO,
QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA E A
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**, NA
FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de setembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº. 11.838.087-SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, pelo seu Diretor do Porto de Antonina, Paulo Marcos Scalco, portador do RG nº. 1.440.074-5 e CPF/MF nº. 307.999.029-34 e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaz, portador do RG nº. 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº **11.124.632-7**, permite o uso temporário de bem público em favor da **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.575.775/0001-80, com sede social na cidade de São Paulo – SP, na Rua Tabapuã, 41, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, e filial estabelecida no Município de Pontal do Paraná – PR, na Rua do Poço s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.575.775/0008-56, doravante denominada **TECHINT**, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Ricardo Ourique Marques, portador do RG sob nº 53.137.922-X-SSP/SP e CPF/MF sob nº 788.622.057-91 e pelo seu Diretor de Operações, Guilherme Pires de Mello, portador do RG sob nº 38.022.866-X-SSP/SP e CPF/MF sob nº 380.697.416-00, de acordo com a Lei 6.249/71 de 10.11.1971, do Convênio de Delegação nº 037/2001 de 11.12.2001 em conformidade com a Deliberação nº 002/2011-CAP/ANT de 23.09.2011, **aprovado pela ANTAQ, através da Resolução nº 2.624/2012 de 13.09.2012.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso Temporário de áreas públicas, aprovada pela Resolução n. 2.624-ANTAQ, datada de 13/09/2012, nos termos estabelecidos pela Resolução n. 2.240-ANTAQ, para o estabelecimento da empresa **TECHINT** em uma área pública de 100.000,00 m2 (cem mil metros quadrados), localizada no Porto Barão de Tefé, no município de Antonina, Estado do Paraná, delimitada nos termos do **Anexo I**, que integra o presente instrumento contratual.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para garantir a acessibilidade dos demais operadores portuários bem como de outras empresas que possam se estabelecer nas áreas do Terminal Barão de Teffé, deverão ser obrigatoriamente preservadas as seguintes áreas e acessos: i) Área de acesso e manobra de veículos pesados com largura mínima de 20 metros desde a entrada do Terminal Barão de Teffé até o berço público de atracação de forma a possibilitar a passagem de outros operadores portuários que porventura tenham necessidade de uso do referido berço de atracação; ii) Área de acesso e manobra de veículos pesados de no mínimo 20 metros de largura no entorno de toda a pera ferroviária para atendimento de outros arrendatários que possam se estabelecer nas áreas do Terminal Barão de Teffé; iii) Área de acesso a baía de Antonina, de no mínimo 60 metros de largura ao longo e paralelo ao limite sul das áreas do Terminal Barão de Teffé.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As áreas que porventura não venham ser efetivamente utilizadas serão destacadas e revertidas para utilização dos usuários do Porto de Antonina. Entendam-se áreas utilizadas aquelas que efetivamente ocupadas para fins do objeto estabelecido no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A exploração da área descrita no caput do presente artigo está em consonância com o PDZ do Porto de Antonina.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O presente Termo terá vigência de 40 (quarenta) meses, contados a partir do dia 17 de setembro de 2012, podendo ser prorrogado até o limite do período previsto na Resolução ANTQ nº 2.240/11.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para implantação e início das atividades estabelecidas nas cláusulas primeira e terceira, fica estabelecido o prazo máximo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

A referida área se destinará ao desenvolvimento de atividades de engenharia, suprimento, construção e montagem de plataformas de exploração de petróleo em alto mar, denominadas unidades *off shore* pela empresa **TECHINT**, com o propósito do incremento contínuo da indústria de petróleo e gás no país, em especial para atendimento das demandas advindas do pré-sal, em consonância com o " Projeto Pré-Sal" do Governo do Estado do Paraná.





CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERENCIA CONTRATUAL

A **TECHINT** não poderá transferir, ceder ou sublocar, mesmo que parcialmente, a área de uso objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A **TECHINT** pagará à **APPA** o valor de R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos) por metro quadrado de área, por mês ou fração (pro rata die), para uso do bem público objeto deste Termo, conforme portaria n. 182/2011 datada de 15 de Dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **TECHINT** efetuará o pagamento do valor constante no *caput* desta Cláusula, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de uso, mediante a apresentação pela **APPA** da respectiva documentação de cobrança à **TECHINT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de inicio das cobranças será adotada a data da expedição do termo de entrega das áreas bem como da expedição da respectiva Ordem de Serviço de fiscalização dos serviços de implantação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência da permissão de uso, os valores indicados neste Termo, para uso da área, serão reajustados anualmente de acordo com a variação de Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Função Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso na liquidação de obrigação pecuniária estabelecida neste termo, o débito apurado será acrescido multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as atividades de operação portuária, uso do berço público para carga e descarga, a **TECHINT** pagará a **APPA** os valores incidentes e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária vigente para o Porto de Antonina.

PARÁGRAFO SEXTO: Para execução da operação portuária a **TECHINT** poderá qualificar-se como operador portuário ou nomear Operador Portuário já pré-qualificado para realização suas movimentações de carga de ou para embarcações.





CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO USO

A fiscalização do presente Termo ficará sob a responsabilidade da **APPA** que, por meio de seu(s) preposto(s), terá livre acesso à área a ser utilizada para inspeção e fiscalização dos serviços e operações ali realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fiscalizar o cumprimento do Termo, a **APPA** designará oficialmente representantes com amplos poderes para inspecionar e acompanhar as atividades relativas ao presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **TECHINT** ficará sujeita, ainda, à fiscalização exercida pelas autoridades aduaneiras, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias introduzidas pela **TECHINT** nas áreas públicas estabelecidas no objeto do presente Termo passarão a incorporar o patrimônio da **APPA**, sem direito a quaisquer indenizações à **TECHINT**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DA ÁREA

A entrega da área a **TECHINT** será feita mediante documento específico a ser emitido pela **APPA**, ocasião em que será lavrado o **TERMO DE ENTREGA**, que deverá conter todas as informações referentes à área e seu atual estado de conservação, incluindo as informações contidas no Anexo I.

A devolução da área deverá ser realizada pela **TECHINT**, quando notificada por escrito pela **APPA** de sua intenção de terminar o presente contrato, em até 90 (noventa) dias, com a devolução do bem livre de pessoas, máquinas, equipamentos, materiais, insumos, devidamente limpa de resíduos ou restos da atividade executada.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente termo não confere direito de exclusividade sobre áreas e instalações portuárias, facultando à Administração do Porto, a qualquer tempo e no interesse público, reavê-las, designando nova área à **TECHINT**.





Na ocorrência da hipótese avançada acima ou em caso de extinção do termo, poderá a **TECHINT** realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas da **TECHINT** ou transferidos ao patrimônio da **APPA**, sem direito à indenização, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ANTECIPADA

As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo de Permissão de Uso de forma antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA TECHINT

São obrigações da **TECHINT**:

- a) atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, social, comercial, previdenciária e trabalhista, assumindo responsabilidade civil e criminal por todo o seu pessoal, ou de terceiros a sua ordem, como único empregador, reconhecendo não haver vínculo entre seus empregados e a **APPA**;
- b) obter ou, quando aplicável, auxiliar a **APPA** a obter, as licenças e autorizações de sua responsabilidade, necessárias à execução das atividades descritas na cláusula segunda;
- c) submeter antecipadamente para a aprovação da **APPA** as alterações que venham a ser procedidas na área ou nas benfeitorias existentes no local;
- d) assumir a limpeza, conservação, segurança operacional, preservação do meio ambiente (excetuado todo e qualquer passivo ambiental pré-existente) e vigilância na área descrita na cláusula primeira deste Termo de Permissão de Uso; bem como utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- e) responder pelos danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;





- f) manter as condições de segurança operacional em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do porto;
- g) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros;
- h) prestar informações de interesse da Autoridade Portuária e da ANTAQ, bem como permitir livre acesso à fiscalização dos órgãos competentes;
- i) observar as normas de que trata o Regulamento de Exploração do Porto, cuja a cópia anexa faz parte integrante deste instrumento;
- j) comprovar a existência de contrato subjacente que respalde a ocupação da área e;
- k) observar a programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto.
- l) caso haja necessidade de realização de operação portuária, deverá ocorrer a utilização de mão de obra contratada na forma estabelecida em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As operações de ou para embarcações serão executadas em conformidade com a Lei 8.630/93, especialmente o previsto no art. 8º e seus parágrafos e incisos. Para executar suas operações portuárias, a **TECHINT** pagará à **APPA** sempre que requisitados, além dos valores estabelecidos para o uso das áreas, os valores tarifários incidentes, previstos na Tarifa Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA

Compete à Administração do Porto manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuária designadas no presente termo, nos termos do art.46, VIII da Resolução nº 2.240, de 4 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **APPA** envidará esforços no sentido de auxiliar a **TECHINT** a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das atividades descritas neste instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração no presente instrumento deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENFEITORIAS

As benfeitorias voluntárias, úteis e/ou necessárias que forem instituídas pela **TECHINT** para a execução das atividades descritas na cláusula segunda deste instrumento, bem como os investimentos realizados para operacionalização da atividade, inclusive alfandegamento da área, ocorrerão às expensas da **TECHINT**, mediante anuência da Administração do Porto e não serão objeto de indenização, em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Máquinas e equipamentos adquiridos para a operacionalização dos serviços da **TECHINT** serão plenamente removíveis ao final da permissão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante autorização da APPA e serão consideradas incorporadas ao bem público, não sendo exigível sua retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES, SUAS GRADAÇÕES E FORMAS DE APLICAÇÃO

Constitui infração o descumprimento de quaisquer obrigações da **TECHINT** previstas na cláusula oitava do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As infrações estão sujeitas as seguintes penas aplicadas separadas ou cumulativamente de acordo com a gravidade da falta:

- I – advertência
- II – multa de 0,5% do valor do contrato;
- III – na reincidência multa de 1% do valor do contrato
- IV – rescisão unilateral sem quaisquer direitos a indenização



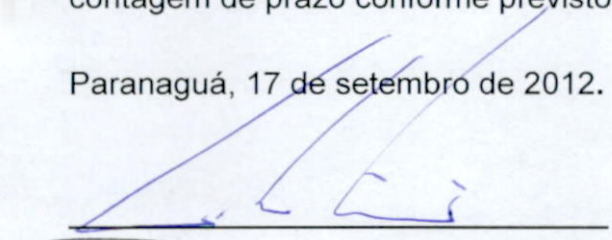
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO

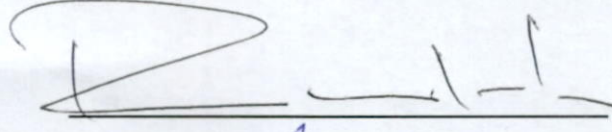
Em caso de conflito entre as partes, relativos à interpretação e à execução do presente termo, a ANTAQ terá competência para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, objetivando a mediação do conflito.

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

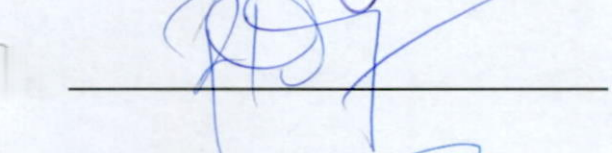
O presente Termo entra em vigor para efeito de cumprimento das responsabilidades assumidas entre as partes, a partir da data de sua assinatura, e para efeito de contagem de prazo conforme previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

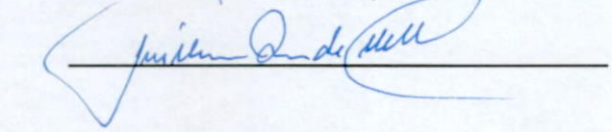
Paranaguá, 17 de setembro de 2012.


LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

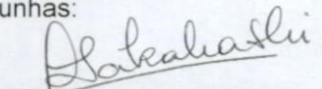

PAULO MARCOS SCALCO
DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA

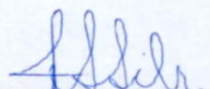

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA


RICARDO OURIQUE MARQUES
DIRETOR GERAL DA TECHINT S/A


GUILHERME PIRES DE MELLO
DIRETOR DE OPER. DA TECHINT S/A

Testemunhas:

1. 
Nome Fátima Cristina Takahashi
RG 11.203.925-X
CPF/MF 052.094.798-38

2. 
Nome JOSÉ SAVERINO DA SILVA
RG 8.900.998-5